

# CONSUMIDOR

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

## SÚMULA TJ Nº 89

**NOVA REDAÇÃO - REVISADO: "A INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONFIGURA DANO MORAL, DEVENDO A VERBA INDENIZATÓRIA SER FIXADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE".**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº [0026906-08.2012.8.19.0000](#) – Julgamento em 10/09/2012 – Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

PRECEDENTES: Apelação Cível nº 0027080-73.2010.8.19.0004, 14ª Câmara Cível, julgada em 28/03/2012 e Apelação Cível nº 0002856-69.2009.8.19.0210, 9ª Câmara Cível, julgada em 27/03/2012.

### PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**REDAÇÃO ANTERIOR - RAZOÁVEL, EM PRINCÍPIO, A FIXAÇÃO DE VERBA COMPENSATÓRIA NO PATAMAR CORRESPONDENTE A ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM MOEDA CORRENTE, FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO.**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

**JUSTIFICATIVA:** "PERMANECE A IDEIA DE QUE A CONDUTA DESCRITA NO VERBETE CARACTERIZA DANO MORAL. NO ENTANTO, O VALOR DA CONDENAÇÃO ALI PROPOSTO ENCONTRA SE SUPERADO, COMO DEMONSTRAM OS JULGADOS MAIS RECENTES DESTES TRIBUNAL, QUE TÊM FIXADO A VERBA COMPENSATÓRIA EM PATAMAR INFERIOR. POR OUTRO LADO, ESTE TRIBUNAL TEM SE MOSTRADO INFENSO À "PADRONIZAÇÃO" DE VERBA COMPENSATÓRIA ("A VOZ CORRENTE NO TRIBUNAL É DE QUE CADA CASO É UM CASO. A MAIORIA ENTENDE QUE NÃO É POSSÍVEL ESTABELECEER PATAMAR PARA FIXAÇÃO DO DANO, COMO JÁ SE TENTOU FAZER ATRAVÉS DE ENUNCIADO", ANUÁRIO DA JUSTIÇA, RIO DE JANEIRO, 2011, REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, P.24). TAL INCLINAÇÃO PRETORIANA TAMBÉM INDICA QUE A ADOÇÃO DE ENUNCIADOS ABERTOS É UM CAMINHO A SER SEGUIDO, PORQUANTO É MAIS FÁCIL, DO QUE EM CASOS PARTICULARES, SER OBTIDO O CONSENSO. À MEDIDA QUE MAIS SE PARTICULARIZA A SITUAÇÃO, MAIS PENOSO SE TORNA CONSEGUIR A AQUIESCÊNCIA DA MAIORIA. COMO ENSINA PERELMAN, "AO FLEXIBILIZAR UMA NOÇÃO, ALARGAMOS O SEU CAMPO DE APLICAÇÃO, PERMITIMOS QUE ESCAPE ÀS CRÍTICAS, MAS AO MESMO TEMPO TORNAMO LA MAIS FRÁGIL E MAIS CONFUSA. PELO CONTRÁRIO, AO PRECISÁ LA, CLASSIFICAMO LA, MAS INSENSIBILIZAMO LA, E TORNAMO LA INAPLICÁVEL NUM GRANDE

NÚMERO DE CASOS". (ÉTICA E DIREITO, PIAGET, P. 611). **D.J.E, nº 58: 30 de novembro, 2012 - página 31**

### **SÚMULA TJ Nº 90**

**"A INSCRIÇÃO DE CONSUMIDOR INADIMPLENTE EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO."**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#)–JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

(VER: [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 91**

**"A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, NÃO PODE SER DETERMINADA NA SENTENÇA."**

REFERÊNCIA : SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#)–JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

(VER: [PROVA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 92**

**"INADMISSÍVEL, EM QUALQUER HIPÓTESE, A DENUNCIÇÃO DA LIDE NAS AÇÕES QUE VERSEM RELAÇÃO DE CONSUMO."**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#)–JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 93**

**"A COMUNICAÇÃO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 43, § 2º, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, INDEPENDE DE MAIOR FORMALIDADE E PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO, BASTANDO PROVA DE POSTAGEM AO CONSUMIDOR NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO."**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#)–JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 94**

**"CUIDANDO-SE DE FORTUITO INTERNO, O FATO DE TERCEIRO NÃO EXCLUI O DEVER DO FORNECEDOR DE INDENIZAR."**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00006](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. SÍLVIO TEIXEIRA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 105**

**"A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, FIXADA EM VALOR INFERIOR AO REQUERIDO, NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA."**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0021798-56.2016.8.19.0000](#), EM VIRTUDE DE A MATÉRIA ESTAR REGULAMENTADA PELO ENUNCIADO N. 326 DA SÚMULA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO EM 03/07/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR CAMILO RIBEIRO RULIÈRE. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/07/2017.

(VER: [DANO MORAL](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 110**

**"COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXII, DA LEI MAIOR, E ART. 6º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOMENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006, A "EMPRESA DE TELEFONIA FIXA ESTARÁ OBRIGADA A INSTALAR APARELHO MEDIDOR DE PULSOS TELEFÔNICOS, DISCRIMINANDO NAS FATURAS O NÚMERO CHAMADO, A DURAÇÃO, O VALOR, A DATA E A HORA CHAMADA."**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2005.018.00004](#) - JULGAMENTO EM 07/11/2005 – VOTAÇÃO: MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO VENTURA – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011228/011234.

(VER: [SERVIÇO PÚBLICO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 129**

**"NOS CASOS DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 17 E 29, COMBINADOS COM OS ARTS. 12 A 14, TODOS DO CDC, OS JUROS DE MORA CONTAR-SE-ÃO DA DATA DO FATO."**

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00007](#) – JULGAMENTO EM 21/12//2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DANO MORAL](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 149**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**"NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO "CARTÃO MEGABÔNUS", OS DANOS MORAIS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS IN RE IPSA, CUMPRINDO AO CONSUMIDOR DEMONSTRAR A OFENSA À HONRA, VERGONHA OU HUMILHAÇÃO, DECORRENTES DA FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SUA UTILIZAÇÃO COMO CARTÃO DE CRÉDITO."**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2009.018.00009 - JULGAMENTO EM 29/03/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [CARTÃO MEGABÔNUS](#), [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 254**

**"APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO JURÍDICA CONTRAÍDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032040-50.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [RELAÇÃO DE CONSUMO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 255**

#### **VERBETE SUMULAR CANCELADO**

Processo administrativo nº [0032040-50.2011.8.19.0000](#) (acórdão publicado em 31/05/2012)

**"INCABÍVEL A COBRANÇA DE TARIFA PELA SIMPLES CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DO ESGOTO SANITÁRIO."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032040-50.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**CANCELAMENTO DO VERBETE SUMULAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032040-50.2011.8.19.0000**

**JUSTIFICATIVA:** "(—INCABÍVEL A COBRANÇA DE TARIFA PELA SIMPLES CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DO ESGOTO SANITÁRIOII) DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0032040-50.2011.8.19.0000, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 59/117 EM 16/04/2012 – RELATORA: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [0032040-50.2011.8.19.0000](#)

(VER: [RELAÇÃO DE CONSUMO](#), [TARIFA DE ESGOTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SÚMULA TJ Nº 256

**"O TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, EMANADO DE CONCESSIONÁRIA, NÃO OSTENTA O ATRIBUTO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, AINDA QUE SUBSCRITO PELO USUÁRIO."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032040-50.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [RELAÇÃO DE CONSUMO](#), [TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - TOI](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SÚMULA TJ Nº 301

**"A PREVISÃO DE PARCELAS PRÉ FIXADAS NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS NOS CONTRATOS DE MÚTUO, DEVENDO EVENTUAL ABUSIVIDADE SER DEMONSTRADA À LUZ DA PROVA PERICIAL E DO DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS."**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0009812\\_44.2012.8.19.0001](#) JULGAMENTO EM 07/10/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [CONTRATO DE MÚTUO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

**O VERBETE Nº. 301 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). **JULGAMENTO EM 21/09/2015**. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR COM **EFICÁCIA SUSPensa** CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA [0009812-44.2012.8.19.0001](#). **JULGAMENTO EM 13/04/2015**. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

\*Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 61, de 01/12/2015, p. 9.\*

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SUMULA TJ Nº 302

**"COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO UTILIZADO COMO DESTINATÁRIO FINAL E FOR PRESTADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA."**

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0004766\\_09.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS](#), [COMPETÊNCIA](#), [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#), [TARIFA DE ÁGUA](#), [TARIFA DE ESGOTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 330**

**"OS PRINCÍPIOS FACILITADORES DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO, NOTADAMENTE O DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO EXONERAM O AUTOR DO ÔNUS DE FAZER, A SEU ENCARGO, PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 335**

**"REVELA-SE ABUSIVA A PRÁTICA DE SE ESTIPULAR PENALIDADE EXCLUSIVAMENTE AO CONSUMIDOR, PARA AS HIPÓTESES DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, SEM IGUAL IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR EM SITUAÇÕES DE ANÁLOGO DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 358**

**"NO CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS, CONSTITUI DIREITO DO CONSUMIDOR A DEDUÇÃO DO VALOR DEVIDO REFERENTE AOS JUROS INCORPORADOS ÀS PRESTAÇÕES MENSAS."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [PAGAMENTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA TJ Nº 383**

**"A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO NÃO IMPORTA, POR SI SÓ, DANO MORAL."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0045782-69.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 09/10/2017 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 602**

**"O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS PROMOVIDOS PELAS SOCIEDADES COOPERATIVAS."**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 595**

**“AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS SUPOSTOS PELO ALUNO/CONSUMIDOR PELA REALIZAÇÃO DE CURSO NÃO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SOBRE O QUAL NÃO LHE TENHA SIDO DADA PRÉVIA E ADEQUADA INFORMAÇÃO.”**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 35**

**"INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PRESTAÇÕES PAGAS, QUANDO DE SUA RESTITUIÇÃO, EM VIRTUDE DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DE PLANO DE CONSÓRCIO."**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 283**

**AS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO SÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS POR ELAS COBRADOS NÃO SOFREM AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA.**

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO, JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 285**

**NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELE PREVISTA.**

(VER: [CONTRATO BANCÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 297**

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 302**

**É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE LIMITA NO TEMPO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO.**

(VER: [SEGURO SAÚDE - PLANO DE SAÚDE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 321**

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEUS PARTICIPANTES.**

(VER: [PREVIDENCIÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 322**

**PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, NÃO SE EXIGE A PROVA DO ERRO.**

(VER: [CONTRATO BANCÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 323**

**A INSCRIÇÃO DE INADIMPLENTE PODE SER MANTIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR, NO MÁXIMO, CINCO ANOS.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 356**

**É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 357**

**A PEDIDO DO ASSINANTE, QUE RESPONDERÁ PELOS CUSTOS, É OBRIGATÓRIA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006, A DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS EXCEDENTES E LIGAÇÕES DE TELEFONE FIXO PARA CELULAR.(\*)**

(\* ) JULGANDO O RESP 1.074.799-MG, NA SESSÃO DE 27/05/2009, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELA REVOGAÇÃO DA SÚMULA 357. (CANCELAMENTO DA SÚMULA)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 404**

**É DISPENSÁVEL O AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NA CARTA DE COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME EM BANCOS DE DADOS E CADASTROS.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.



(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 469**

**APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE.**

(VER: [SEGURO SAÚDE – PLANO DE SAÚDE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 532**

**CONSTITUI PRÁTICA COMERCIAL ABUSIVA O ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA E EXPRESSA SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR, CONFIGURANDO-SE ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL E SUJEITO À APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.**

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 550**

**A UTILIZAÇÃO DE ESCORE DE CRÉDITO, MÉTODO ESTATÍSTICO DE AVALIAÇÃO DE RISCO QUE NÃO CONSTITUI BANCO DE DADOS, DISPENSA O CONSENTIMENTO DO CONSUMIDOR, QUE TERÁ O DIREITO DE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS INFORMAÇÕES PESSOAIS VALORADAS E AS FONTES DOS DADOS CONSIDERADOS NO RESPECTIVO CÁLCULO.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 563**

**O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NÃO INCIDINDO NOS CONTRATOS PREVIDENCIÁRIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES FECHADAS.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA VINCULANTE STF Nº 27**

**COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR CAUSAS ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA, QUANDO A ANATEL NÃO SEJA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, ASSISTENTE, NEM OPOENTE.**

(VER: [LITISCONSÓRCIO](#), [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**7. ADMISSÍVEL CHAMAMENTO AO PROCESSO DA SEGURADORA PELO FORNECEDOR NAS AÇÕES FUNDADAS EM RELAÇÃO DE CONSUMO.**

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.17405, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADO EM 11/05/2009. AGINST 2008.002.02267, TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 18/05/2009.

**11. NAS AÇÕES QUE VERSEM COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS PLANOS ECONÔMICOS EDITADOS EM 1987, 1989, 1990 E 1991, É ADMISSÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR.**

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.25851, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADO EM 20/07/2009. AGINST 2009.002.02387, TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGADO EM 28/04/09.

(VER: [INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [PLANO ECONÔMICO](#))

**15. A RETENÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE ORIUNDA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO OU DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO PODE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DO CORRENTISTA.**

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.28062, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 29/07/2009. APCV 2009.001.36067, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 01/07/2009.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#))

**17. A INDEVIDA INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS CONFIGURA DANO MORAL.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.30738, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009. APCV 2009.001.47615, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [DANO MORAL](#))

**18. BREVE INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS POR DEFICIÊNCIA OPERACIONAL NÃO CONSTITUI DANO MORAL.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.43582, TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADA EM 03/08/2009. APCV 2007.001.43180, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/10/2008.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [DANO MORAL](#))

**19. INCABÍVEL A INTERRUPTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM RAZÃO DE DÉBITO PRETÉRITO, AINDA QUE O USUÁRIO SEJA PREVIAMENTE NOTIFICADO.**

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.35005, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADO EM 04/09/2009. APCV 2009.001.30738, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

**20. A COBRANÇA DESPROPORCIONAL E ABUSIVA DA TARIFA RELATIVA A SERVIÇOS ESSENCIAIS AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELO VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES ANTERIORES AO PERÍODO RECLAMADO.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.25605, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/05/2009. APCV 2008.001.10827, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 19/08/2008.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

**21. O DÉBITO TARIFÁRIO NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO NOVO USUÁRIO DO SERVIÇO ESSENCIAL.**

PRECEDENTES: APCV 2008.001.25098, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADA EM 04/06/2008. APCV 2008.001.48851, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/2008.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

**33. EM OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS NÃO SE CONFIGURA O ANATOCISMO, SE O PAGAMENTO DA PARCELA ANTERIOR ABRANGER A TOTALIDADE DOS JUROS.**

PRECEDENTES: APCV 2007.001.66190, TJERJ, 8ª C. CÍVEL, JULGADA EM 12/08/08. APCV 2009.001.21597, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 09/06/09.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

**34. NAS OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS INADIMPLIDAS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO VINCULADAS À TAXA DE JUROS FIXADA NA LEI DE USURA, VEDADA, NO ENTANTO, A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.52301, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 23/09/09. APCV 2009.001.37525, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADA EM 12/08/09.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

**35. A PRETENSÃO FUNDADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL, DECORRENTE DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, PRESCREVE EM CINCO ANOS.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.04835, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 15/04/09. APCV 2008.001.04487, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/03/08.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [PRESCRIÇÃO](#), [TRANSPORTE](#))

**36. A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANO MORAL, DEDUZIDA COM BASE EM RELAÇÃO DE CONSUMO, AINDA QUE FUNDADA NO VÍCIO DO SERVIÇO, SE SUJEITA AO PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.40737, TJERJ, 1ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/09. APCV 2007.001.14420, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 28/03/07.

(VER: [DANO MORAL](#), [PRESCRIÇÃO](#))

**44. NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO É INAPLICÁVEL A TAXA SELIC COMO PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS.**

PRECEDENTES: APCV 2008.001.66360, TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/02/09. APCV 2007.001.40941, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 18/12/07.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**45. O SIMPLES AVISO ENCAMINHADO POR ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DESACOMPANHADO DE POSTERIOR INSCRIÇÃO, NÃO CONFIGURA DANO MORAL.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.63264, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 22/10/09. APCV 2006.001.16934, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/04/09.

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#), [DANO MORAL](#))

**46. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONSTITUI DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC, SEM IMPLICAR, NECESSARIAMENTE, NA REVERSÃO DO CUSTEIO, EM ESPECIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS DO PERITO.**

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.38894, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADO EM 05/10/09. AGINST 2009.002.32913, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGADO EM 28/08/09.

(VER: [INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA](#))

**47. COBRANÇA FEITA ATRAVÉS DE MISSIVAS, DESACOMPANHADA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, NÃO CONFIGURA DANO MORAL, NEM RENDE ENSEJO À DEVOLUÇÃO EM DOBRO.**

PRECEDENTES: APCV 2009.001.21269, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/09/09. APCV 2009.001.45498, TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/09/09.

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#), [DANO MORAL](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23**

**2.2.1 - TODAS AS AÇÕES AJUIZADAS EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, QUE ENVOLVAM RELAÇÃO DE CONSUMO PODERÃO SER PROPOSTAS NO DOMICÍLIO DO AUTOR, AO SEU CRITÉRIO, INTERPRETANDO-SE EXTENSIVAMENTE O DISPOSTO NO ART. 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

(VER: [DOMICÍLIO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

**9.1.2 - A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO É DIREITO DO CONSUMIDOR (ART. 6º, CAPUT, C.D.C.), NÃO SENDO NECESSÁRIO QUE O JUIZ ADVIRTA O FORNECEDOR DE TAL INVERSÃO, DEVENDO ESTE COMPARECER À AUDIÊNCIA MUNIDO, DESDE LOGO, DE TODAS AS PROVAS COM QUE PRETENDA DEMONSTRAR A EXCLUSÃO DE SUA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.**

(VER: [INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**13- O CONTRATO DE ADESÃO, DE QUE TRATA O ART. 112, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABRANGE TANTO A RELAÇÃO DE CONSUMO, QUANTO A DE DIREITO COMUM.**

[AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32**

**18. NOS CASOS DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17 E 29, COMBINADO COM OS ARTS. 12 A 14, TODOS DO CDC., OS JUROS DE MORA CONTAR-SE-ÃO DA DATA DO FATO.**

**JUSTIFICATIVA: O ARTIGO 398 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ANTERIOR ART. 962, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ESTABELECE QUE "NAS OBRIGAÇÕES PROVENIENTES DE ATO ILÍCITO, CONSIDERA-SE O DEVEDOR EM MORA, DESDE QUE O PRATICOU.". NO MESMO SENTIDO O VERBETE 54, DA SÚMULA DO STJ., QUANDO ESTATUI QUE "OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL", INOCORRENTE QUALQUER RELAÇÃO CONTRATUAL EM RAZÃO DA FICÇÃO JURÍDICA QUE DECORRE DE LEI, CUIDANDO-SE DE ATO ILÍCITO, NÃO HÁ PORQUE SE FAZER INCIDIR OS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.**

REF.: RESP 419059/SP, STJ, 3ª TURMA, DJ DE 29/11/2004, P.315.  
APCV 2005.001.17074, TJERJ, 3ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 30/03/2006.  
APCV 2005.001.22174, TJERJ, 7ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 20/12/2005.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17**

**1 - RAZOÁVEL, EM PRINCÍPIO, A FIXAÇÃO DE VERBA COMPENSATÓRIA NO PATAMAR CORRESPONDENTE A ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM MOEDA CORRENTE, FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO.**

**JUSTIFICATIVA: O PATAMAR SUGERIDO REFLETE A MÉDIA DE VALORES USUALMENTE FIXADOS. DADO QUE NA FIXAÇÃO DA VERBA POR DANO MORAL INEXISTE PARÂMETRO LEGAL, PELO QUE DISPÕE O JUIZ DE FLEXIBILIDADE PARA ESTABELECE A CONDENAÇÃO, A PROPOSIÇÃO SERVE, TAMBÉM, COMO CRITÉRIO OBJETIVO PARA OS JUIZES DE 1º GRAU. SALIENTE-SE, AINDA, QUE, NA COMPREENSÃO DO ENUNCIADO, INCLUI-SE OUTRA TESE IMPLÍCITA, QUAL SEJA, A DE QUE O APONTE INDEVIDO DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONFIGURA DANO MORAL.**

REF.: RESP 621547/SC, STJ, 4ª TURMA, DJ DE 04/10/04, P. 325  
APCV 2003.001.23182, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/10/2003  
APCV 2004.001.00763, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/08/2004

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DANO MORAL](#))

**2 - A INSCRIÇÃO DE CONSUMIDOR INADIMPLENTE EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**JUSTIFICATIVA: O DIREITO DE O FORNECEDOR NEGATIVAR O NOME DO CONSUMIDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, DESDE QUE ESTEJA INADIMPLENTE, DECORRE DO DISPOSTO NO ART. 43 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

REF.: RESP 469627/SP, STJ, 3ª TURMA, DJ DE 02/02/04, P. 333  
APCV 2003.001.06390, TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADA EM 18/06/2003  
APCV 2004.001.17904, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADA EM 20/08/2004

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#))

**3 - A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, NÃO PODE SER DETERMINADA NA SENTENÇA.**

**JUSTIFICATIVA: A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EM FAVOR DO CONSUMIDOR, NÃO É LEGAL MAS JUDICIAL, PELO QUE O FORNECEDOR SERIA SURPREENDIDO, SE SE CONSIDERASSE A SENTENÇA COMO MOMENTO PROCESSUAL DA INVERSÃO, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.**

REF.: APCV 2002.001.25311, TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADA EM 14/05/2003  
APCV 2003.001.27938, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADA EM 10/02/2004

(VER: [INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA](#))

**4 - INADMISSÍVEL, EM QUALQUER HIPÓTESE, A DENUNCIÇÃO DA LIDE NAS AÇÕES QUE VERSEM RELAÇÃO DE CONSUMO.**

**JUSTIFICATIVA: NÃO OBSTANTE A PROIBIÇÃO DA AÇÃO DE REGRESSO TER PREVISÃO EXPRESSA, SOMENTE NA HIPÓTESE DO ART. 13, DA LEI Nº 8078/90 (ART. 88 DO MESMO DIPLOMA), O SISTEMA DESTA LEGISLAÇÃO É DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. ASSIM, A EXEGESE MAIS CORRETA É PROSCREVÊ-LA EM TODOS OS CASOS, SOLUÇÃO CONSENTÂNEA COM OS PRINCÍPIOS ENCONTRADOS NAQUELE DIPLOMA.**

REF.: RESP 660113/RJ, STJ, 4ª TURMA, DJ 06.12.2004, P. 336  
APCV 2002.001.30327, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 30/04/2004  
APCV 2002.001.05978, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 19/11/2002

**5 - A COMUNICAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, INDEPENDE DE MAIOR FORMALIDADE E PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO, BASTANDO PROVA DA POSTAGEM AO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO.**

**JUSTIFICATIVA: A REGRA É A INFORMALIDADE, NÃO EXIGINDO A LEI QUALQUER SOLENIDADE, DE MODO QUE, PARA A EFICÁCIA DA COMUNICAÇÃO, BASTA A SIMPLES POSTAGEM PARA REMESSA AO CONSUMIDOR NO ENDEREÇO MENCIONADO PELO CREDOR.**

REF.: APCV 2004.001.01317, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADA EM 16/03/2004  
APCV 2004.001.26534, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 24/11/2004

**29 - É LÍCITA A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA, EM CASO DE INADIMPLENTO DO USUÁRIO, APÓS PRÉVIO AVISO, NA FORMA DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**JUSTIFICATIVA: HAVENDO INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO, O DIPLOMA LEGAL APLICÁVEL É A LEI Nº 8997/95 E OS REGULAMENTOS DELA ADVINDOS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 7º, CAPUT, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENDO POSSÍVEL A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS, APÓS PRÉVIO AVISO DO USUÁRIO (ART.6º, § 3º, INCISO II, DAQUELA LEI ) E DE ACORDO COM AS NORMAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTAM ESTE PROCEDIMENTO.**

REF.: RESP 628833/RS, STJ, 1ª TURMA, DJ 03/11/2004, P. 155  
APCV 2004.001.21687,TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/12/2004  
APCV 2004.001.18674,TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/09/2004

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

### **ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1**

**11 - NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR FALTA DE CUIDADO DO FORNECEDOR, EM RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO COMPORTA DISCUSSÃO DE CULPA CONCORRENTE, JÁ QUE O ELEMENTO CULPA NÃO INTEGRA OS REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR. - UNÂNIME**

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

### **ENUNCIADO – ATO BOLETIM TJ Nº 109**

**3. O DISPOSTO NO ART. 25 DA MP N. 2.152-2/2001, NAO EXCLUI A APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[BOLETIM TJ Nº 109, DE 11/06/2001](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56**

#### **ENUNCIADOS CIVEIS:**

**12.4.2 - INDENIZACAO - S.P.C. - 12.4.2.1 - A INSERÇÃO OU MANUTENÇÃO ILEGÍTIMA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA DANO MORAL.**

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

**12.4.2.2 - DEVE SER CONSIDERADO COMO UM DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM CASO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO A CADASTROS DE INADIMPLENTES, O TEMPO DE PERMANÊNCIA NESTE CADASTRO.**

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

**12.6 - COBRANÇA DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO - NÃO SÃO EXIGÍVEIS COBRANÇAS DE VALORES RELATIVOS A SERVIÇOS DE TELE-SEXO, DEBITADOS DIRETAMENTE EM CONTA TELEFÔNICA, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 40**

#### **ENUNCIADO Nº 07**

**A INSERÇÃO OU MANUTENÇÃO ILEGÍTIMA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CREDITO GERA DANO MORAL.**

(VER: [DANO MORAL](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 40, DE 17/08/1999](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33**

#### **ENUNCIADO 2**

**DEVE SER CONSIDERADO COMO UM DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM CASO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO A CADASTROS DE INADIMPLENTES, O TEMPO DE PERMANÊNCIA NESTE CADASTRO.**

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 29/06/1999](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.